



*Prot. N° 229/14*

*Em 27/06/2014*

\_\_\_\_\_  
*Assessora Legislativa*

*Unanimidade ( )*

*Aprovado ( )*

*Rejeitado ( )*

*Sessão de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_*

\_\_\_\_\_  
*Presidente*

**Despachado**

*Em 07/07/2014*

\_\_\_\_\_  
*Presidente*

## Indicação nº 105/14

**Indico** ao Sr. Prefeito Municipal que possa ser instituído no município um programa de distribuição gratuita de leite aos idosos cadastrados nos serviços sociais e de saúde de nossa cidade. Para isso encaminho em anexo o anteprojeto de lei que busca atender tal indicação.

### Justificativa

E de conhecimento de todos que nossa cidade possui um elevado número de pessoas com mais de 60 anos, conforme apontado pelo IBGE no último levantamento. Assim, o poder público não pode se esquivar de dar a esses munícipes condições dignas, essas passando pela área social e pela área da saúde. Sendo assim a implantação desse programa muito vai ajudar nossos munícipes da melhor idade que tanto fizeram por nossa cidade e agora necessitam que a cidade lhes apoie a acolha.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2014.

\_\_\_\_\_  
**Lucas Comin**

**Vereador**



## Anteprojeto Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação do Programa Leite para a Terceira Idade, no Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências

Artigo 1º - Implanta a presente Lei, no território municipal de Santa Rita do Passa Quatro, o Programa Leite para a Terceira Idade cujo objetivo é a realização de distribuição de leite pasteurizado para as pessoas idosas de baixa renda moradoras do Município.

Artigo 2º - A implantação do Programa dar-se-á por meio da atuação dos departamentos de Saúde e de Assistência Social que procederá à confecção de um Cadastro Geral de todas as pessoas idosas residentes no território do Município, que preencham os requisitos exigidos para a participação no programa.

Artigo 3º - São requisitos mínimos para a inscrição e participação no Programa Leite para a Terceira Idade do Município de Santa Rita do Passa Quatro, o requerente ser pessoa idosa e comprovadamente carente.

Parágrafo 1º - Serão consideradas pessoas idosas aquelas que contarem, na data da publicação da presente Lei, no mínimo, com 60 (sessenta) anos de idade, sejam ou não titulares de benefícios previdenciários ou assistenciais, comprovada a idade pela apresentação de documento original de identidade ou outro com mesma força probante.

Parágrafo 2º - Serão consideradas pessoas comprovadamente carentes aquelas que, cumprido o requisito mínimo de idade do parágrafo anterior, comprovem possuir renda per capita inferior a 1/3 do salário mínimo.



Parágrafo 3º- A participação será cancelada quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

Artigo 4º- A execução do Programa, após finda a fase de implantação, também de responsabilidade do Poder Público Municipal, consistirá na distribuição diária de 01 (um) litro de leite pasteurizado por pessoa cadastrada e beneficiária do programa implantado por esta Lei.

Parágrafo 1º- Em famílias que contiverem mais de uma pessoa que preencha os requisitos exigidos para participação neste Programa, a entrega será limitada a, no máximo, 03 (três) litros de leite pasteurizado por dia.

Parágrafo 2º- A entrega do leite dar-se-á em local estabelecido pela Prefeitura Municipal durante os dias úteis da semana, sendo permitida a entrega antecipada das quantias discriminadas para cada beneficiário quando, no decorrer da semana, houver algum dia feriado estabelecido por lei nacional ou municipal, a critério do Poder Público.

Artigo 5º - Os recursos necessários à implementação e execução do Programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - A fim de diminuir o impacto orçamentário causado por sua implantação, fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com a iniciativa privada a fim de obter patrocinadores ao sistema.

Artigo 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2014.

**Lucas Comin**  
**Vereador**